

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Data: 04 de abril de 2024

Assunto: Abertura do Período de Discussão Pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Ílhavo

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando:

1. Que o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) deve, conforme informação que se anexa à presente proposta, *"refletir o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como da sua dinâmica territorial, permitindo uma avaliação contínua de forma a auxiliar os decisores no Planeamento e Gestão do território municipal"*;
2. Que, no âmbito da elaboração do presente documento, se considerou premente estender a análise além da mera avaliação relacionada com o Plano Diretor Municipal (PDM) e os Planos de Pormenor (PP) em vigor;
3. Que, no seguimento do indicado no ponto anterior, a Divisão de Planeamento, Ordenamento e Mobilidade (DPOM) se propôs a realizar um trabalho abrangente, de análise aos indicadores que caracterizam o Município nas mais diversas áreas temáticas, mas também às dinâmicas territoriais para além do planeamento, por forma a abranger, transversalmente, toda a estrutura municipal;
4. Que tal opção permitiu a produção de um documento que se debruça sobre toda a estrutura de instrumentos de planeamento existente nas mais variadas áreas, por forma a verificar a sua pertinência, necessidade de revisão e eventual reestruturação, refletindo sobre a necessidade de atualizar, circunscrever e melhorar todos os documentos estratégicos de forma devidamente articulada;
5. Que a análise efetuada se estendeu ainda a instrumentos estratégicos e de planeamento, de escalas mais abrangentes, tendo sido abordados documentos de cariz intermunicipal, regional e nacional, por forma a devidamente integrar a estratégia municipal numa visão mais ampla;
6. Que se espera que a análise realizada e a ponderação sobre a informação recolhida possa originar uma proposta de reestruturação de todo o planeamento municipal, não apenas no que respeita aos documentos tendentes ao Ordenamento do Território, mas a todas as áreas de atuação, dotando o Município de uma verdadeira

estrutura de documentos estratégicos, organizada e interligada, que traduza efetivamente uma visão estratégica única;

7. Que se considera indispensável a realização dessa avaliação e monitorização, não apenas por se entender que existem documentos com interligação pouco clara, mas também porque, em cada um desses documentos, existem pontos de trabalho pertinentes, que têm vindo a ser desenvolvidos ao longo dos anos, que devem ser trabalhados e devidamente integrados numa estratégia municipal holística e, acima de tudo, coesa;
8. Que o Executivo em exercício considera prioritário estabelecer uma estratégia municipal que norteie as decisões políticas, e que as possa fundamentar devidamente, não apenas no que respeita ao ordenamento do território, mas de forma transversal para toda a estrutura e áreas de atuação do Município;
9. Que apenas com uma estratégia devidamente consolidada é possível trabalhar para atingir objetivos transversais a todo o território;

Considerando ainda:

10. Que o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, estabelece, no seu Artigo 187º, que "*As entidades da administração devem promover a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados*", indicando ainda que esta avaliação deve ser "*suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos*";
11. Que, ainda que esta avaliação e monitorização possa e deva até ser realizada a todo o tempo, porquanto a ponderação sobre a eficácia dos planos e a reflexão sobre eventuais necessidades de alterações/ ajustes deve ser constante, o RJIGT, determina, no seu Artigo 189.º, para as Câmaras Municipais, a obrigatoriedade de elaboração de um Relatório que consubstancie essa avaliação, a cada 4 anos;
12. Que, até à data, o Município de Ílhavo nunca cumpriu a obrigação legal de concretização do presente Relatório, ainda que o mesmo tenha já sido iniciado noutras ocasiões;
13. Que, ainda no âmbito do Artigo 189.º, é determinado, no seu número 3 que "*A câmara municipal, (...) elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter (...) à apreciação da assembleia municipal (...)*";
14. Que, no seguimento do supra exposto, estabelece o n.º 4 do mesmo artigo que "*Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão*", e que a ausência da sua

elaboração, conforme estabelecido no n.º 6, impede a revisão dos planos municipais em vigor;

15. Que é objetivo do executivo em exercício, iniciar um procedimento de Revisão do PDM, uma vez que, ao longo do procedimento de alteração, foram já identificadas algumas incongruências que precisam de ser avaliadas e reestruturadas;
16. Que além das incongruências identificadas, com a gestão urbanística corrente e a alteração significativa das dinâmicas territoriais face à data de publicação da atual versão do PDM, se considera indispensável a realização de um trabalho exaustivo no que respeita do Ordenamento do Território Municipal, por forma a balizar corretamente a visão para o território;
17. Que tal questão se apresenta como cada vez mais premente, por força da entrada em vigor do chamado *Simplex Urbanístico*, cabendo aos municípios a necessidade de rever de que forma as suas intenções para o ordenamento do território e gestão urbanística estão devidamente detalhadas nos seus instrumentos de gestão territorial e regulamentos;
18. Que, conforme estabelecido no n.º 5, os REOT "são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias";

Propõe-se:

Aprovar a abertura do período de Discussão Pública relativo ao REOT de Ílhavo, com a duração de 30 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil após publicação do respetivo Aviso em Diário da República, a realizar da seguinte forma:

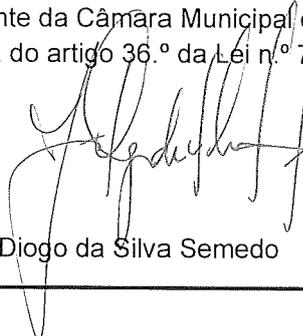
1. Os interessados poderão consultar os documentos no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), durante os dias úteis no horário de expediente, no Museu Marítimo de Ílhavo, aos sábados, domingos e feriados, no seu horário de funcionamento, ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>;
2. A participação deverá ser formalizada por escrito, de forma tão fundamentada quanto possível, em formulário próprio, a entregar no GAG, ou endereçada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, para a morada Avenida 25 de abril, 3830-044, Ílhavo, ou por via eletrónica, para o endereço geralcmi@cm-ilhavo.pt, contendo, em qualquer das formas, a identificação completa do seu subscritor;
3. O formulário referido no número anterior estará disponibilizado juntamente com os documentos a consultar;
4. Será ainda agendada uma ou mais sessões de esclarecimento a realizar, no âmbito da Discussão Pública.

Documentos que acompanham a proposta:

1. Informação da Divisão Planeamento, Ordenamento e Mobilidade;
2. Proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Ílhavo.

Ílhavo, 04 de abril de 2024.

O Vice-Presidente e Vereador da Câmara Municipal com competências delegadas por despacho do Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, a 18 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,


João Diogo da Silva Semedo

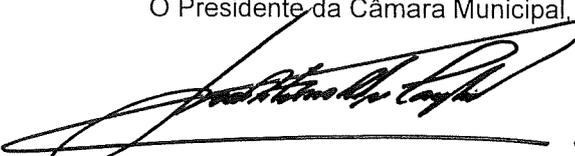
Despacho

Concordo com o proposto.

À Câmara.

Ílhavo, 4 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

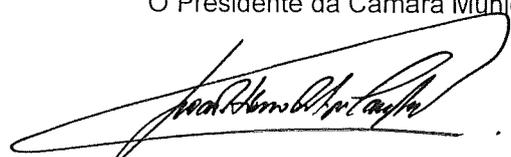

João António Filipe Campolargo

Deliberação

Deliberado por maioria, aprovar a presente proposta, em obediência do
BS e PSD, associados as respectivas deliberações
de voto.

Ílhavo, 11 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


João António Filipe Campolargo

